



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 213/2018 – São Paulo, segunda-feira, 19 de novembro de 2018

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - CAPITAL SP

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 13/11/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA PATTARO PEREIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0001730-30.2018.403.6100 PROT: 13/11/2018

CLASSE : 61 - CARTA ROGATORIA

ROGANTE: SEGREDO DE JUSTICA

ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA

ROGADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 1

PROCESSO : 0001731-15.2018.403.6100 PROT: 13/11/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

ADVOGADO :

VARA : 99

PROCESSO : 0001732-97.2018.403.6100 PROT: 13/11/2018

CLASSE : 61 - CARTA ROGATORIA

ROGANTE: SUPREMA CORTE DO ESTADO DE NOVA YORK - EUA

ADVOGADO :

ROGADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

ADVOGADO :

VARA : 11

PROCESSO : 0001733-82.2018.403.6100 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AMAZONAS  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 99

PROCESSO : 0001734-67.2018.403.6100 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 99

PROCESSO : 0001735-52.2018.403.6100 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL - DF  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 99

PROCESSO : 5027312-44.2018.403.6100 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: ZACARIAS ANTONIO NOVAES  
ADVOGADO : SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR e outros  
VARA : 17

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 0654595-70.1984.403.6100 PROT: 09/08/1984  
CLASSE : 15 - DESAPROPRIACAO  
AUTOR: BANDEIRANTE ENERGIA S/A  
ADVOGADO : SP021585 - BRAZ PESCE RUSSO e outro  
REU: FAOUZI GEORGES IBRAHIN  
ADVOGADO : SP036989 - ARISTIDES JACOB ALVARES e outros  
VARA : 1

PROCESSO : 0663407-57.1991.403.6100 PROT: 03/07/1991  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: WALTER AVILA PARRA e outros  
ADVOGADO : SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
REU: UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : Proc. SOLENI SONIA TOZZE  
VARA : 10

PROCESSO : 0012474-95.1992.403.6100 PROT: 31/01/1992  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: DELCIO APARECIDO TRIBIA e outros  
ADVOGADO : SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
REU: UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : Proc. ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ  
VARA : 19

PROCESSO : 0008583-61.1995.403.6100 PROT: 10/03/1995  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: ASSOCIACAO EVANGELICA MENONITA  
ADVOGADO : SP057191 - UBIRAJARA CHAGAS  
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADVOGADO : Proc. TANIA NIGRI e outros  
VARA : 11

PROCESSO : 0012657-61.1995.403.6100 PROT: 14/03/1995  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: OSCAR MATELLA  
ADVOGADO : SP017811 - EDMO JOAO GELA e outro  
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADVOGADO : SP075245 - ANA MARIA FOGACA DE MELLO  
VARA : 24

II - Redistribuídos

PROCESSO : 5027312-44.2018.403.6100 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: ZACARIAS ANTONIO NOVAES  
ADVOGADO : SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR e outros  
VARA : 17

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0028204-44.1995.403.6100 PROT: 13/03/1995  
CLASSE : 73 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 0663407-57.1991.403.6100  
CLASSE: 29-PROCEDIMENTO COMUM  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : Proc. RODRIGO PEREIRA DE MELLO  
EMBARGADO: WALTER AVILA PARRA  
ADVOGADO : SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
VARA : 10

PROCESSO : 0027308-30.1997.403.6100 PROT: 25/07/1997  
CLASSE : 73 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 0012474-95.1992.403.6100  
CLASSE: 29-PROCEDIMENTO COMUM  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : Proc. SOLENI SONIA TOZZE  
EMBARGADO: DELCIO APARECIDO TRIBIA e outros  
ADVOGADO : SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
VARA : 19

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000007  
Distribuídos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000008  
\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000015

### 3ª VARA CRIMINAL - EDITAL

TERCEIRA VARA CRIMINAL FEDERAL

PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora RAECLER BALDRESCA, Meritíssima Juíza Federal da Terceira Vara Criminal Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante esse Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal Pública n.º 0003328-67.2018.403.6181, em que é acusada THAIS PEREIRA DE ALMEIDA, brasileira, filha de Antonio Santos de Almeida e de Darci Pereira de Almeida, nascida aos 19.08.1980, natural do Rio de Janeiro/RJ, portadora do RG n.º 32.914.641-SP, inscrita no CPF sob o n.º 274.047.378-85, com endereço informado na Rua Engenheiro Prudente, n.º 181 - apto 14 - Vila Monumento - São Paulo/SP - CEP: 01550-000, em local incerto e não sabido, denunciado(a)(s), em 09.03.2018, pelo Ministério Público Federal como incurso no artigo 155, 4º, incisos II e IV c/c art. 71, todos do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 20.03.2018, por este Juízo da 3ª Vara Criminal Federal. E, como não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) constantes nos autos, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA a referida acusada para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, através de advogado regularmente constituído, devendo alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, requerer e acompanhar o processo em todos os seus ulteriores termos e atos até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), é expedido o presente edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 09 de novembro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, Daniela Endo de Menezes Corrêa, Analista Judiciária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Fernando Antônio Amaral Cardia, Diretor de Secretaria, conféri e subscrevi.

RAECLER BALDRESCA

Juíza Federal

A Doutora RAECLER BALDRESCA, Meritíssima Juíza Federal da Terceira Vara Criminal Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante esse Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal Pública n.º 0004549-32.2011.403.6181.403.6181, em que é acusado ANDERSON MARIANO DE JESUS, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 28/12/1985, filho de Oscar Aparecido Oliveira de Jesus e de Maria Aparecida Mariano, inscrito no CPF n.º 358.113.958-84, RG n.º 44.375.643 SSP/SP, com endereço informado na Rua Duarte da Costa, 156, Guaianases, São Paulo/SP, em local incerto e não sabido, denunciado como incurso nos artigos 180 e 288, ambos do Código Penal, cuja denúncia foi recebida em 28.06.2016, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, como não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) constantes nos autos, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA o referido acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, através de advogado regularmente constituído, devendo alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, requerer e acompanhar o processo em todos os seus ulteriores termos e atos até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), é expedido o presente edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 12 de novembro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, Jawad Mustafá, Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Fernando Antônio Amaral Cardia, Diretor de Secretaria, conféri e subscrevi.

### 5ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS DRA. MARIA ISABEL DO PRADO, Juíza Federal da 5ª Vara Criminal Federal, da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo e respectiva Secretaria se processa o Processo nº 0003614-26.2010.403.6181, Justiça Pública contra FLÁVIO CAMPOS DA SILVA, filho de Gilvando Pedro da Silva e d e Vanilda Maria Campos, nascido aos 10/03/1992, em São Paulo/SP, RG nº 44114820-SP CPF nº 393.968.798-78. Sentença de fls. 124/133: RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ofereceu denúncia em face de FLAVIO CAMPOS DA SILVA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, portador do RG nº 4.411.482-0/SSP-SP, imputando-lhes a prática do delito tipificado no artigo 157, 2º, inciso II, do Código Penal. Segundo a denúncia, acostada às fls. 52/54, no dia 26 de março de 2010, na Travessa Salassiê, nº 900, Iguatemi, São Paulo/SP, Clebson Rodrigues Amorim, funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), foi abordado por dois indivíduos, os quais, simulando portar armas, exerceram contra ele grave ameaça, subtraindo-lhe diversos objetos. Instantes depois, a vítima comunicou o fato a uma viatura policial. Os policiais desceram, então, na mesma rua em que praticado o delito e avistaram o acusado, que empreendeu fuga, abandonando uma sacola com os objetos roubados. Perseguido pelos policiais, foi preso em flagrante após ter pulado o muro de uma casa. A vítima, segundo a denúncia, reconheceu o acusado, no momento do reconhecimento policial. Foram arroladas três testemunhas pela acusação. A denúncia está acompanhada de inquérito policial (fls. 02/39), instaurado a partir do auto de prisão em flagrante do acusado. A denúncia foi recebida em 15 de abril de 2010 (fl. 55). Citado (fl. 75), o acusado apresentou resposta escrita à acusação, arrolando as mesmas testemunhas do Ministério Público Federal (fls. 80/81). Foram ouvidas as testemunhas comuns Clebson Rodrigues Amorim (fl. 104), Marcelo Fabri (fl. 105) e Leandro Soares de Souza (fl. 106). O réu foi interrogado (fl. 107). O Ministério Público Federal ofereceu alegações finais, na forma de memoriais, às fls. 110/114, nas quais alega terem restado provadas materialidade a autoria e requer o julgamento de total procedência da ação penal. A Defesa do acusado, por sua vez, em suas alegações finais (fls. 121/122), sustenta que não há provas da participação do autor no fato, salvo o testemunho da vítima, que seria insuficiente para a condenação. Ademais, argumenta que o acusado é menor de 21 anos, possuindo trabalho lícito e residência fixa, merecendo, em caso de condenação, pena reduzida. Vieram-me, então, os autos conclusos, para prolação de sentença. É o relatório. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO feito se encontra em ordem, não tendo sido arguidas questões preliminares, nem havendo nulidades a serem sanadas, de modo que passo, de pronto, ao julgamento do mérito. Mérito Antes de proceder à qualificação jurídica dos fatos, a fim de perquirir acerca da comprovação da ocorrência de conduta típica, ilícita e culpável, impõe-se uma reconstrução dos fatos em exame neste processo. O acusado foi preso em flagrante delito, em decorrência de perseguição realizada por policiais militares, iniciada logo após a ocorrência do crime (CPP, artigo 302, III). O estado de flagrância carrou sérios indícios da participação do acusado na prática do crime. A testemunha de acusação Clebson Rodrigues Amorim, funcionário dos Correios que sofreu a ameaça, conforme depoimento gravado em meio audiovisual (fl. 108), reconheceu o acusado como um dos indivíduos que o roubaram. Afirmou que o acusado, juntamente com outro agente, ameaçou-lhe e, com isso, conseguiu subtrair as encomendas do correio que trazia consigo. Transcrevo trechos do depoimento (esclareço nos parênteses): Foram dois indivíduos. Aí, um me abordou. No caso, ele (o acusado) era o segundo. O primeiro me abordou, perguntou o que que (sic) tinha no carro. Quería ver o que que (sic) tinha no carro, de qualquer maneira. Aí, enquanto ele entrou no baú da Fiorino, para ver o que que (sic) tinha, esse daí, o réu, no caso, ficou do lado de fora. Aí, então, o primeiro pegou todos os objetos que estavam lá e saiu, aí saíram os dois. Aí eles saíram com o carro, aí foi quando eu avistei a viatura. (...) Eles estavam simulando estar armados. (...) Toda hora ameaçando (...) Fui obrigado a permitir que eles entrassem no interior do veículo. (...) Eles estavam simulando estar armados, eu não cheguei a ver a arma. (...) Eu tinha terminado de fazer uma entrega, entrei no veículo, assim que eu entrei no veículo, já veio o primeiro e me abordou, enquanto o segundo ficou do lado. (...) Enquanto o segundo ficou olhando, o primeiro entrou no baú do Fiorino. (...) (Simulavam estar portando armas) por baixo da camisa. Por sua vez, a testemunha de acusação Marcel Ribas, policial militar, conforme depoimento gravado em meio audiovisual (fl. 108), também afirmou ter reconhecido o acusado como um dos responsáveis pelo delito, já que o perseguiu logo após o fato, com base nas características passadas pelo carteiro, tendo-o avistado com as encomendas nas mãos. Confira-se os trechos mais relevantes do depoimento: Estávamos em patrulhamento por uma avenida próxima à principal, quando avistamos um carro do SEDEX subindo. O carro do SEDEX parou e falou que tinha acabado de ser roubado, três ruas para baixo. E deu as características, falou que tinham sido dois rapazes, que estavam com as sacolas na mão. Descemos com a viatura e avistamos um indivíduo com umas sacolas na mão. Ele olhou para trás e, na hora em que avistou a viatura, ele colocou as sacolas no chão e entrou correndo num comércio, num bar, subiu correndo as escadas, correu por cima das casas e nós o perdemos de vista. (...) (...) Na casa dos fundos, avistamos um senhor, uma senhora e uma criança com outra criança no colo. Todo mundo com cara de assustado. Pedimos autorização para entrar e eles deixaram. Quando nós entramos, eu cheguei no quarto e avistei o indivíduo deitado, de frente para a parede, fingindo que estava dormindo. As mesmas vestes, a característica era a mesma, como deu para ver, então a gente tinha cem por cento de certeza. Eu sabia que era ele e dei voz de prisão para ele. Por fim, a testemunha de acusação Leandro Soares de Souza, policial militar, conforme depoimento gravado em meio audiovisual (fl. 108), também reconheceu o acusado. Vejamos a transcrição das principais partes de seu depoimento: Estávamos em patrulhamento e o funcionário dos Correios veio, conduzindo seu veículo, e dizendo que tinha sido roubado por dois indivíduos. E que teria sido subtraída a mercadoria do veículo. Aí saímos em patrulhamento e, acredito que duas ruas após, vimos o réu, munido de uma sacola grande. A hora que ele nos avistou, ele largou a sacola e correu para dentro de um estabelecimento. (...) (...) O mesmo estava deitado na cama da residência, da senhora, fingindo que era morador da casa. Pegamos o mesmo pelas vestes que nós havíamos visto ele correndo. Vimos que era ele. Aí ele pegou, disse que não era ele, mas como nós já havíamos visto ele foi dada voz de prisão no local (sic). Em seu interrogatório, o acusado apresentou versão pouco crível. Pretendeu sustentar que não teve parte no roubo, mas apenas recebido as mercadorias roubadas de pessoa conhecida: Peguei a minha bicicleta para dar uma volta, aí esse neguinho me parou e pediu para eu segurar as sacolas, que ele ia ali procurar uma casa, e depois ia voltar. Aí ele não voltou e eu estava já atrasado para ir para o meu curso. Aí fui para minha casa, aí foi na hora que a polícia estava vindo. Aí eu fiquei apavorado. (...) A Defesa do acusado sustenta que

a prova é insuficiente para a condenação, na medida em que os policiais não testemunharam o fato delituoso, mas apenas o momento subsequente, quando o réu estava de posse das mercadorias subtraídas. Ademais, defende que a palavra da vítima, isoladamente, não consubstancia elemento hábil a justificar a prolação de sentença condenatória. Não lhe assiste razão, entretanto. Em primeiro lugar, é de se ressaltar que o depoimento da vítima tem relevante força probatória, desde que reiterada em juízo e em consonância com as demais provas colhidas sob o crivo do contraditório. Isso ocorre, em especial, nos crimes contra o patrimônio. Já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região que Em sede de crimes patrimoniais, principalmente aqueles cometidos na clandestinidade, como é o roubo, em que, via de regra, estão presentes apenas os sujeitos ativo e passivo, a palavra da vítima assume relevante significação probatória da identificação do autor do crime, constituindo-se em fonte segura para a condenação, mormente quando aliada ao reconhecimento pessoal seguro e convincente que a vítima faça ao acusado (TRF3, ACR 199903990199726, Primeira Turma, Rel. Des. Fed. Theotonio Costa, julg. 17.08.1999, DJ 05.10.1999). No caso concreto, a vítima reconheceu, em juízo, o acusado como um dos agentes que a submeteram a grave ameaça - consistente em simulação de porte de arma. Como funcionário dos Correios, não possui nenhum interesse em incriminar indevidamente outrem. De outra parte, os policiais militares reconheceram o acusado como sendo a pessoa que estava de posse das mercadorias roubadas, logo após o delito. Também afirmaram os policiais militares que transcorreu brevíssimo lapso temporal entre o delito e o início da perseguição do acusado. Segundo os policiais, tal lapso temporal foi de dois (Marcelo Ribas) ou cinco (Leandro Soares de Souza) minutos e, quando avistado, o acusado portava as mercadorias subtraídas, abandonou-as na rua e correu - o que corrobora a versão da vítima e dos policiais militares. Ademais, conforme entendimento jurisprudencial consolidado, o depoimento de policiais pode servir de referência ao juiz na verificação da materialidade e autoria delitivas, podendo funcionar como meio probatório válido para fundamentar a condenação, mormente quando colhido em juízo, com a observância do contraditório (HC 136.220/MT, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julg. 23.02.2010, DJe 22.03.2010). O depoimento do acusado é contradito, portanto, pelos demais depoimentos. Não há como se admitir a versão do acusado de que não participou do roubo, quando a vítima, funcionário dos CORREIOS, afirmou expressamente que ele acompanhava o outro agente, ameaçando-o e ajudando na subtração das mercadorias. Ademais, a frágil versão do acusado não explica por qual razão aceitaria guardar mercadorias dos Correios para pessoa que era meramente sua conhecida, nem o que fazia com tais mercadorias na mão, no meio da rua e, por fim, por que razão correu quando a viatura policial se aproximou. Desse modo, tem-se por efetivamente comprovada a participação do acusado no crime. Passo, assim, à qualificação jurídica do fato. O acusado, juntamente com outro agente, ameaçou o funcionário dos Correios, submetendo-lhe a grave ameaça, ao simular o porte de arma, dentro da camiseta, subtraindo, em conseqüência do pavor infligido à vítima, as mercadorias pertencentes à empresa pública. Nesse caso, como se percebe facilmente, a conduta se subsume perfeitamente ao tipo penal do artigo 157, caput, e 2º, do Código Penal, assim redigidos: Art. 157 Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. (...) 2º - A pena aumenta-se de um terço até metade: (...) II - se há o concurso de duas ou mais pessoas. Ressalto que, embora não se tenha comprovado que o acusado portasse qualquer arma - pelo contrário, ao que tudo indica, não havia arma alguma - a mera simulação de seu porte, se suficiente para a intimidação, configura a grave ameaça que tipifica o delito de roubo. Confirma-se a lição doutrinária: A simulação de estar armado ou a utilização de arma de brinquedo, quando desconhecida ou não percebida pela vítima, constituem grave ameaça, suficientemente idônea para caracterizar o crime de roubo. O pavor da vítima, especialmente na atualidade, quando a população urbana anda dominada pelo medo coletivo, impede que realize uma atenta observação para constatar a realidade das coisas. Na realidade, são irrelevantes os meios utilizados pelo sujeito ativo: mostrar que porta uma arma, fingir que a tem consigo ou simplesmente ameaçar de agressão têm a mesma idoneidade para amedrontar pessoas normais. Não importa, inclusive, a sinceridade da ameaça: basta que a vítima se sinta amedrontada e, em conseqüência, impossibilidade de reagir à ação criminosa. Tenho o acusado por incurso nas penas do artigo 157, 2º, do Código Penal. Passo à dosimetria da reprimenda penal. Dosimetria da Pena Comprovados, pois, materialidade e autoria do crime de roubo, passo a individualizar a pena do acusado, conforme o disposto no art. 68 do CP. A culpabilidade deve ser considerada em grau mínimo. O crime de roubo já traz insita a violência e a grave ameaça, que, no caso concreto, mostrou-se de pouca relevância. O réu não possui antecedentes. Não existe nos autos nada que desabone a conduta social do réu, tendo sido informado que trabalha e estuda. Quanto à sua personalidade, não existem elementos nos autos para sua apreciação. Não foram relatados motivos que mereçam apreciação negativa e as circunstâncias do delito não trazem peculiaridade desfavorável. Não houve maiores conseqüências danosas advindas da prática do crime e nada há que se acrescentar quanto ao comportamento da vítima. Nessa medida, fixo a pena-base no patamar legal mínimo, em 04 anos de reclusão. Como atenuante, há que se considerar que o acusado, nascido em 10.03.1992, era menor de vinte e um anos na data do fato (artigo 65, inciso I, do Código Penal). No entanto, tendo a pena base sido fixada no mínimo, não há possibilidade de sua redução. Isso porque até a segunda fase da aplicação da pena, não é lícito ao julgador reduzir a pena abaixo do mínimo legal. Somente na terceira fase de aplicação da pena, presente(s) causa(s) de diminuição da pena, é que isso será possível. A questão é objeto da súmula 231 do STJ, assim redigida: A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. No entanto, tendo a pena base sido fixada no mínimo, não há possibilidade de sua redução. Isso porque até a segunda fase da aplicação da pena, não é lícito ao julgador reduzir a pena abaixo do mínimo legal. Somente na terceira fase de aplicação da pena, presente(s) causa(s) de diminuição da pena, é que isso será possível. A questão é objeto da súmula 231 do STJ, assim redigida: A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Assim, mantenho a pena provisória em 04 anos de reclusão. Aplicando-se a causa de aumento do concurso de pessoas - em razão da incidência do artigo 157, 2º, do Código Penal, conforme explicitado na fundamentação - em seu patamar mínimo de 1/3, atinge-se a pena definitiva de 05 anos e 04 meses de reclusão. O preceito secundário do artigo 155 do Estatuto Repressivo comina também a pena de multa. Dessa forma, obedecendo aos parâmetros dos artigos 49, 59 e 60 do Código Penal, fixo a pena de multa em 87 (oitenta e sete) dias-multa, utilizando a mesma proporcionalidade estabelecida para a aplicação da pena-base corporal. Fixo o valor de cada dia-multa, considerando não haver maiores dados a informar a situaç

ão econômica do réu, em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à data do fato, valor corrigido monetariamente desde então. O regime inicial de cumprimento de pena será o semi-aberto, em atenção ao art. 33, 2º, b e 3º do CP. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por outra espécie de pena (arts. 59, IV, 44, I, 2º, 43, CP). A condenação é superior a quatro anos e o crime doloso foi cometido com grave ameaça a pessoa. Incabível, igualmente, a suspensão condicional da pena. O réu responde ao processo preso, devendo ser assim mantido, com base nos fundamentos expendidos na decisão de fl. 83, que lhe denegou o pedido de liberdade provisória. Sem prejuízo, uma vez preenchidos os requisitos legais, poderá pleitear os benefícios garantidos por lei aos presos definitivos, como a progressão de regime. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a ação penal, para o fim de CONDENAR o réu FLAVIO CAMPOS DA SILVA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, portador do RG nº 4.411.482-0/SSP-SP, à pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida no regime inicial semi-aberto, acrescida do pagamento de 87 (oitenta e sete) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à data do fato, valor corrigido monetariamente desde então, em virtude da prática do delito tipificado no artigo 157, 2º, inciso II, do Código Penal. Expeça-se Mandado de Prisão e Guia de Recolhimento Provisório em razão desta sentença. Transitada esta decisão em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, para os efeitos do art. 15, III, CF.P.R.I.C. São Paulo, 12 de julho de 2010. MARCELO COSTENARO CAVALI Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade. Assim fica o sentenciado supramencionado INTIMADO da r. sentença com ciência de que findo o prazo editalício, começará a fluir o recursal, após o qual a decisão transitará em julgado. E para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no local de costume, nas dependências desde fórum Ministro Jarbas Nobre, sito na Al. Ministro Rocha Azevedo nº 25, Térreo, Cerqueira César, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 15 de outubro de 2018. Eu \_\_\_\_\_, Maria Célia, Analista Judiciário, RF 1168, digitei e eu \_\_\_\_\_, Eber dias de Carvalho, Diretor de Secretaria conferi.

## **DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 13/11/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HIGINO CINACCHI JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0013002-66.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

ADVOGADO :

VARA : 5

PROCESSO : 0013003-51.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

ADVOGADO :

VARA : 7

PROCESSO : 0013004-36.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

ADVOGADO :

VARA : 4

PROCESSO : 0013005-21.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 2

PROCESSO : 0013006-06.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 12

PROCESSO : 0013007-88.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 7

PROCESSO : 0013008-73.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 11

PROCESSO : 0013009-58.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 11

PROCESSO : 0013010-43.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 11

PROCESSO : 0013011-28.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 9



PROCESSO : 0013012-13.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VALENCA - RJ  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 3

PROCESSO : 0013013-95.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL - DF  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 13 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 13

PROCESSO : 0013014-80.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OSASCO - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 9

PROCESSO : 0013015-65.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 9

PROCESSO : 0013016-50.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 11

PROCESSO : 0013017-35.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 6

PROCESSO : 0013018-20.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE UBATUBA SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 9

PROCESSO : 0013019-05.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 4

PROCESSO : 0013020-87.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL - DF  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 12

PROCESSO : 0013021-72.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL - DF  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 7

PROCESSO : 0013022-57.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 11

PROCESSO : 0013023-42.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 7

PROCESSO : 0013024-27.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 4

PROCESSO : 0013025-12.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 3

PROCESSO : 0013026-94.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 7

PROCESSO : 0013027-79.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 2

PROCESSO : 0013028-64.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 3

PROCESSO : 0013029-49.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 6

PROCESSO : 0013030-34.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 2

PROCESSO : 0013031-19.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 8

PROCESSO : 0013032-04.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 10

PROCESSO : 0013033-86.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 5

PROCESSO : 0013034-71.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 11

PROCESSO : 0013035-56.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 11

PROCESSO : 0013036-41.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 10

PROCESSO : 0013037-26.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 10

PROCESSO : 0013038-11.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 10

PROCESSO : 0013039-93.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUNDIAI - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 3

PROCESSO : 0013040-78.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUNDIAI - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 3

PROCESSO : 0013041-63.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUNDIAI - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 13 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 13

PROCESSO : 0013042-48.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 3

PROCESSO : 0013043-33.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUNDIAI - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 9

PROCESSO : 0013044-18.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 6

PROCESSO : 0013045-03.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SETOR EXECUCOES FISCAIS SANTA ISABEL-SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 7

PROCESSO : 0013046-85.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 7

PROCESSO : 0013047-70.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUNDIAI - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 10

PROCESSO : 0013048-55.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 4

PROCESSO : 0013049-40.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUNDIAI - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 1

PROCESSO : 0013050-25.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUNDIAI - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 7

PROCESSO : 0013051-10.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BOA VISTA - RR  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 7

PROCESSO : 0013052-92.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 3

I - Distribuídos  
2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0012997-44.2018.403.6182 PROT: 12/11/2018  
CLASSE : 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 0056505-94.2005.403.6182  
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: MARIA APARECIDA TORRES  
ADVOGADO : SP241799 - CRISTIAN COLONHESE  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADVOGADO : Proc. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 0012998-29.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 0038645-41.2009.403.6182  
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: ESCOVAS FIDALGA LTDA  
ADVOGADO : SP026774 - CARLOS ALBERTO PACHECO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : Proc. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 0013001-81.2018.403.6182 PROT: 10/08/2018  
CLASSE : 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 0014310-16.2013.403.6182  
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.  
ADVOGADO : SP223768 - JULIANA FALCI MENDES FERNANDES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADVOGADO : SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
VARA : 8

PROCESSO : 0013056-32.2018.403.6182 PROT: 13/11/2018  
CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 0007319-82.2017.403.6182  
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: FUNDACAO CARLOS CHAGAS  
ADVOGADO : ES012574 - RAFAEL ERNESTO LIMA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ESPIRITO SANTO - CRA/ES  
ADVOGADO : ES005564 - ROSANGELA GUEDES GONCALVES MAGALHAES  
VARA : 7

PROCESSO : 5004648-64.2018.403.6182 PROT: 31/03/2018  
CLASSE : 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 0038906-50.2002.403.6182  
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: MARIA APARECIDA CAMPOS DE ALMEIDA FERNANDES e outro  
ADVOGADO : SP388153 - LUCI APARECIDA DE SOUZA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
VARA : 7

III - Nao houve impugnacao  
IV - Demonstrativo  
Distribuidos \_\_\_\_\_ : 000051  
Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000005  
Redistribuidos \_\_\_\_\_ : 000000  
\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000056

Sao Paulo, 13/11/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### **3ª VARA PREVIDENCIARIA**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5001025-86.2018.4.03.6183 / 3ª Vara Previdenciária Federal de São Paulo

AUTOR: ELENICE APARECIDA NOEL BORGES

Advogados do(a) AUTOR: JAMES RICARDO MAZETTI - SP324745, ADEMIR JOSE DE SOUZA - SP327936

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### **EDITAL**

**EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO, EXPEDIDO DOS AUTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ nº 5001025-86.2018.4.03.6183 , MOVIDA POR ELENICE APARECIDA NOEL BORGES CONTRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.**

O DOUTOR MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital e a quem possa interessar que, em cumprimento ao disposto na Legislação Processual Civil em vigor, conforme despacho (id 10172282), proferido nos autos 5001025-86.2018.4.03.6183, em que foi requerida aposentadoria por invalidez, havendo sido esgotados todos os meios disponíveis à intimação de eventuais herdeiros de ELENICE APARECIDA NOEL BORGES (CPF: 052.910-238-21 e RG 18.826.062-6), determinou a expedição do presente EDITAL para a intimação dos mesmos, com o prazo de 30 (trinta) dias para que deem prosseguimento à ação (ART.313, §2º, II, do CPC). Ressalta-se que a ausência de manifestação implica a extinção do processo.

**19 de outubro de 2018.**